



CÂMARA DE MANHUAÇU

Urgência

PROJETO DE LEI Nº: ____/____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 1 / 2022

AUTOR:

Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE:

"A concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos Termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés de Alcantara Xavier e contém outras providências".

TRAMITAÇÃO:

PROTOCOLADO DIA: 18 / 01 / 2022

CIÊNCIA: 20 / 01 / 2022

VOTAÇÃO: 20 / 01 / 2022



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 642 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício N^o _____/2022

Manhuaçu/MG, 17 de janeiro de 2022

Aos Senhores Vereadores
À Câmara Municipal de Manhuaçu/MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

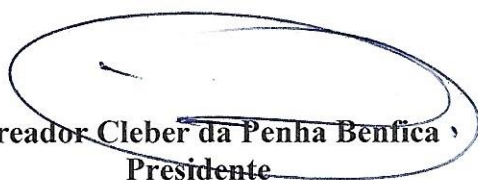


PROTOCOLO GERAL 16/2022
Data: 18/01/2022 - Horário: 15:39
Legislativo - PR 1/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Cleber da Penha Benfica, Vice-Presidente, Vereador Gilson César da Costa e 1^a. Secretária, Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015 (Arts. 29, 30, 31 e 38) c/c Resolução N^o 028/2008(Art. 39, inciso XXVIII - Regimento Interno desta Casa), no exercício de suas prerrogativas, considerando o direito adquirido ao funcionário efetivo que especifica em documentação que a esta faz juntada, serve-se do presente para encaminhar-lhes **PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 01/2022**, em anexo onde dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por **PROGRESSÃO HORIZONTAL** na carreira ao servidor **MOISES DE ALCÂNTARA XAVIER**, que exerce o cargo efetivo de **VIGIA**.

Considerando Relatório conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores, pelo cumprimento das exigências por referido servidor, no tocante a documentação e tempo(2019/2021), sendo considerado apto desde 19/12/2021, pedimos, com fulcro no Art. 60 da Lei Orgânica, aqui aplicado por analogia, bem como Regimento Interno desta casa em seus Arts. 118 § 4^o, Inc. VIII, § 2^o do Art. 136, Art. 139 e 140, que a matéria seja colocada em **TRAMITAÇÃO NO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e assim, de pronto recebida e encaminhada para a discussão perante as Comissões Permanentes que devam funcionar sobre a mesma, sendo colocada em pauta para a próxima sessão desimpedida, onde se requer a sua aprovação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG


Vereador Cleber da Penha Benfica,
Presidente


Vereador Gilson César da Costa
Vice-Presidente,


Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
1^a. Secretária



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 632 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1746



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés de Alcântara Xavier e contém outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Cleber da Penha Benfica, Vice-Presidente, Vereador Gilson César da Costa e 1ª. Secretária, Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015 (Arts. 29, 30, 31 e 38) que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências*", c/c Resolução Nº 028/2008 (Art. 39, inciso XXVIII - Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, prevê a progressão horizontal dos servidores efetivos nos termos seguintes:

"Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 30 - O servidor terá direito à Progressão Horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;

[...]

CONSIDERANDO requerimento e documentação apresentados pelo servidor efetivo e estável, Sr. Moisés de Alcântara Xavier, titular do cargo de Vigia-Matrícula 111-CEL I-Classe II – Nível IV, bem como a verificação de Relatório e Boletim de Avaliação Funcional, demonstrando que referido servidor obteve a pontuação exigida na Avaliação de Desempenho a que foi submetido, apresentando comprovantes de realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados ao respectivo cargo e por fim, Relatório favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740 4



CONSIDERANDO superadas na espécie, as limitações insertas no Art. 8º. da EC 170, de 27 de maio de 2020, visto tratar-se de direito de servidor instituído por legislação anterior a esta, qual seja, Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015:

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento), sobre os **vencimentos base** do servidor efetivo e estável, Moisés de Alcântara Xavier, titular do cargo de Vigia, Matrícula 111 – Símbolo CEL I Classe II – Nível V - Data da aquisição: 19/12/2021.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à respectiva data de aquisição, conforme Art. 1º.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG


Vereador Cleber da Penha Benfica
Presidente


Vereador Gilson César da Costa
Vice-Presidente,


Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3321-1740



M E N S A G E M

(Ao Projeto de Resolução Nº 01/2022, que dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por progressão horizontal na carreira ao servidor que menciona e contém outras providências.)

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução em epígrafe, em observância ao que preceitua a Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu.

Como podem ver o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, prevê a progressão horizontal dos servidores efetivos nos termos seguintes:

“Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 30 - O servidor terá direito à Progressão Horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;

[...]

Foram anexados o requerimento e certificados de conclusão de cursos na área, apresentado pelo servidor efetivo em questão. Também juntados Boletim de Avaliação Funcional e Relatório da Comissão Especial de Avaliação de desempenho dos Servidores, concluindo que dito servidor obteve a pontuação exigida na Avaliação de Desempenho a que foi submetido, concluindo pelo provimento do pedido, referente ao biênio de 2019/2021.

Também anexado a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para análise por parte da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, devendo ser precedida pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 622 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Assim, considerando que o direito do servidor em questão está albergado na Lei acima referida, bem como superadas na espécie, as vedações insertas no Art. 8º. da LC 170, de 27 de maio de 2020 é que solicitamos de Vossas Excelências a sua aprovação.

Mesa Diretora, 17 de janeiro de 2022

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Vereador Cleber da Penha Benfica
Presidente

Vereador Gilson César da Costa
Vice-Presidente

Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



RELATÓRIO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2022, reuniram-se às 14h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Manhuaçu, os servidores nomeados pela **Portaria nº 479, de 31 de agosto de 2021**, que “*Nomeia comissão que menciona e dá outras providências*”, para compor a **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG**, estando presentes: Diego Soti Pereira, servidor efetivo (Presidente); Lázaro Adão Lima, servidor efetivo (Membro), Moisés de Alcântara Xavier, servidor efetivo e sindicalizado (Membro); Maria Marciana Moreira, servidora comissionada (Membro); Diego Vila Real de Andrade, servidor comissionado (Membro). O Presidente deu início à reunião informando aos demais Membros da Comissão o procedimento de **Avaliação Periódica de Desenvolvimento para fins de progressão horizontal de servidor efetivo**, solicitada no ano de 2021, consoante às medidas administrativas definidas na **Resolução nº 010, de 11 de junho de 2015**, que “*Regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu e dá outras providências*”, conforme estabelecida pela **Lei Municipal nº 3.472, de 22 de abril de 2015**, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências*”. A seguir, passou-se à análise e aprovação à unanimidade pela Comissão de documentação e Boletim de Avaliação Funcional de Desempenho de servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manhuaçu que cumpriu os requisitos exigidos para concessão de retribuição financeira por progressão horizontal na carreira, referente ao período aquisitivo 2019/2021, sendo considerado apto: **1) MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER**. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e demais Membros da Comissão.

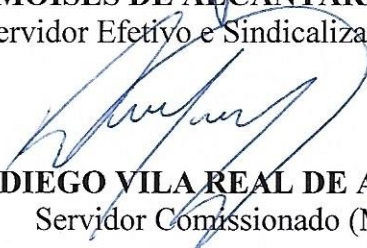
Manhuaçu (MG), 12 de janeiro de 2022.


DIEGO SOTI PEREIRA
Servidor Efetivo (Presidente)


LÁZARO ADÃO LIMA
Servidor Efetivo (Membro)


MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER
Servidor Efetivo e Sindicalizado (Membro)


MARIA MARCIANA MOREIRA
Servidora Comissionada (Membro)


DIEGO VILA REAL DE ANDRADE
Servidor Comissionado (Membro)



BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

ANEXO VIII (Lei nº 3 472 de 22 de abril de 2015)

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR

SERVIDOR	Nome :	Moisés de Alcantara Xavier	Matrícula :	111
	Função e Cargo :	Vigia	Provimento :	Efetivo
	Data de Admissão :	12/07/2010	Codificação Cargo e Função :	cel.I Nível IV

QUESITO			PONTUAÇÃO
I - Avaliação da Assiduidade			
1	0 ou 01 falta injustificadas	15 pontos	15
2	De 02 a 04 faltas injustificadas	09 pontos	
3	De 05 a 08 faltas injustificadas	05 pontos	
4	Acima de 08 faltas injustificadas	Nenhum ponto	
Subtotal			15
Mínimo de pontuação possível nesse item		0 pontos	Máximo de pontuação possível nesse item 15 pontos
II - Avaliação da Pontualidade			
Soma dos atrasos e saídas, à razão de 01 falta para cada 04 horas fora do trabalho, acrescentando-se o total à computação de pontos relativos à assiduidade.			
1	Pontuação	09 pontos	9
Subtotal			9
Mínimo de pontuação possível nesse item		0 pontos	Máximo de pontuação possível nesse item 09 pontos
III - Avaliação do Desempenho			
Soma dos pontos alocados, numa escala de 01 a 04 pontos (fraco, regular, bom e ótimo), nos seguintes quesitos:			
1	Faz, apresenta e cumpre plano de trabalho;		4
2	Mantém atualizados os registros apropriados à tarefa de seu cargo;		4
3	Integra efetivamente conhecimentos, conteúdos, atividades e ações no trabalho diário;		4
4	Cria, constrói, elabora material relevante ao desempenho de seu trabalho;		4
5	Organiza e distribui efetivamente tarefas no grupo;		4
6	Revela entusiasmo pelo trabalho;		4
7	Participa efetivamente das atividades da Câmara Municipal;		4
8	Relaciona-se bem na equipe, contribui, colabora;		4
9	Assume responsabilidades e cumpre efetivamente as tarefas assumidas;		4
10	Estimula o crescimento profissional da equipe;		4
11	Mantém boas relações de trabalho com a comunidade dentro e fora da Câmara Municipal;		4
12	Demonstra por ações interesse em melhorar a Câmara Municipal;		4
13	Revela nível de qualidade acima da média no desempenho de suas funções.		4
14	Demonstra capacidade de articulação e disseminação de conhecimento;		4
Subtotal			56
Mínimo de pontuação possível nesse item		13 pontos	Máximo de pontuação possível nesse item 56 pontos
TOTAL			Soma 80
			% 100%

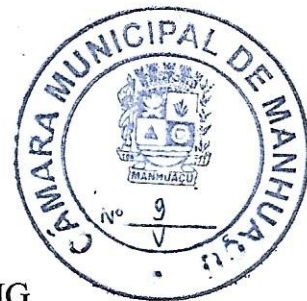
AVALIAÇÃO REALIZADA POR :	Nome :	João Paulo de Souza Andrade	Função :	Gerente Administrativo
	Assinatura :		Data :	11/01/2022

ANÁLISE E APROVAÇÃO/REJEIÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Data :	12/01/2022	☒ Aprovada	☐ Rejeitada
--------	------------	--	------------------------------------

NOME E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO (conf. Resolução):		
Diego Soti Pereira	Coordenador (Efetivo)	
Lázaro Adão Lima	Membro (Efetivo) :	
Maria Marciana Moreira	Membro (Comissionado) :	
Diego Vila Real de Andrade	Membro (Comissionado) :	
Moisés de Alcantara Xavier	Membro (Indic. Sindicato) :	

ANUÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO :	Assinatura :		Recurso (Sim / Não) :	Não
	Data :	13/01/2022		



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - MG

MOISÉS ALCÂNTARA XAVIER, servidor desta Casa Legislativa, matrícula nº 00111, ocupando o cargo de vigia, vem a Vossa Excelência para pleitear a **CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL**, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

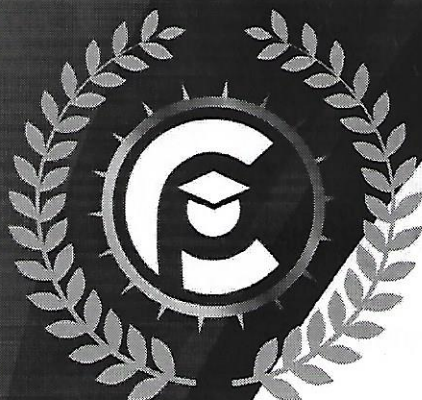
A Lei Municipal nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que versa sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal, como forma de estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, prevê a concessão de retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento), considerando como forma de progressão horizontal, fixando os requisitos a serem preenchidos pelos servidores para a obtenção do benefício, como o cumprimento de lapso temporal de efetivo serviço prestado e a realização de cursos de capacitação.

Os requisitos estipulados se encontram devidamente preenchidos, conforme consta nos registros funcionais do requerente quanto ao tempo de serviço prestado, bem como com a juntada dos certificados de capacitação que acompanham o presente pedido.

Nestes termos
Pede e espera deferimento

Manhuaçu, 24 de agosto de 2021.


Moisés Alcântara Xavier
Requerente



Certificado

Certificamos para os devidos fins, que **MOISES DE ALCÂNTARA XAVIER** portador(a) do **CPF: 056.948.576-23** concluiu com êxito o curso livre de aperfeiçoamento:

VIGIA E PORTEIRO

Realizado no período de **09/08/2021** a **24/08/2021**, cumprindo uma carga horária de **30 HORAS**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) pela resolução CNE nº 04/99, Art 11.

Ipiaú, 24 de agosto de 2021

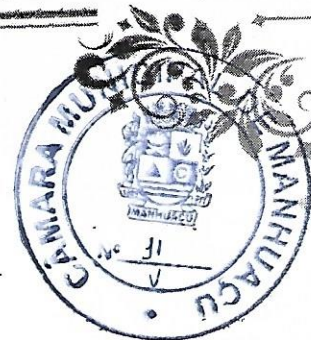
O presente documento foi registrado sob o número **7093721826520458202108**, em folha **295** do livro nº **378** desta instituição de ensino conforme listagem publicada no diário eletrônico no site Pensar Cursos



Nathalie Cruz Sena
Diretora - Pensar Cursos
CNPJ: 17.956.217/0001-72



PENSAR CURSOS



Curso: Vigia e Porteiro
Nome: Moises de Alcântara Xavier
Carga Horária 30 horas
Número do Certificado: 7093721826520458202108

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ATENDIMENTO EM RECEPÇÃO E PORTARIA;
NOÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO;
PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO;
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO;
QUADRO DE INFORMAÇÕES ÚTEIS

Ipiaú, 24 de agosto de 2021

Nathalie Cruz Sena
Diretora - Pensar Cursos
CNPJ: 17.956.217/0001-72



Por favor, pressione o botão "imprimir" e ajuste o formato da página para "Paisagem".

Imprimir

Fundação bradesco | escola virtual

Certificado de Conclusão

Certificamos que **MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER** concluiu o curso de **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**, com carga horária de 10 hora(s), no período de 23.08.2021 a 23.08.2021.

Osasco, 23 de agosto de 2021.

Simone Claudino de Carvalho Flores
Escola Virtual

Moisés de Alcântara Xavier
Aluno (a)

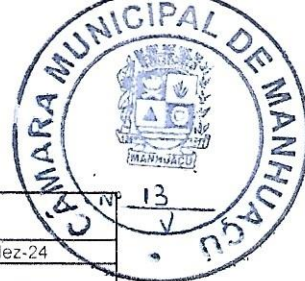


Código de Autenticidade: B9E5B833-4324-4E8F-85B9-73B5E208A2A4
ou utilize o QR Code no portal da EV

www.ev.org.br

Fundação Bradesco
Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara - Osasco - SP - CEP 06029-900
CNPJ - 00.701.521/0001-66

Relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de despesas
Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000



Objeto: Concessão de progressão horizontal a servidor				
Do Prazo de Vigência:		Início: 1-jan-22	Término:	31-dez-24
Da Estimativa de Despesas				
No exercício em curso - 2022			R\$	525,36
Nos dois exercícios subsequentes, com variação prevista de 5,5% e 5,5% respectivamente				
No primeiro exercício subsequente - 2023			R\$	554,25
No segundo exercício subsequente - 2024			R\$	584,74
Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência				
Estimativa de despesa			R\$	525,36
Valor do orçamento			R\$	10.000.000,00
Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício				0,0053%
Do empenho da despesa				
Imediato () Ordinário - (X) Global para entrega em () parcelas semanais - (X) parcelas mensais				
Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa				
Lei Municipal nº. 4.081, de 21 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária				
Rubrica (as) Orçamentária (as)	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Crédito Suplementar	Saldo Restante
001.01 001.01 031 0001.2001-3 1.90 11	R\$ 5 300 000,00	R\$ 525,36	R\$ -	R\$ 5 299 474,64
TOTAL	R\$ 5.300.000,00	R\$ 525,36		R\$ 5.299.474,64
Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiros que a despesa causará no exercício de início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de recursos orçamentários financeiros suficientes para sua realização, bem como os valores de suplementações do mês conforme decreto mensal.				
Os valores constantes para despesa neste exercício foram fixados com base no Projeto de Lei anexo que fixa os vencimentos dos servidores				
Manhuaçu (MG), 20 de janeiro de 2022		 Diego Vila Real de Andrade Contador		
Declaração				
Declaro a partir das informações do Setor de Contabilidade, em cumprimento da LC 101 de 04/05/2000, concernente ao seu Art. 16, §1º, inciso I, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta da(s) dotação(ões) acima, que é(são) suficiente(s) para empenhamento neste exercício, obedecida a sua periodicidade estabelecida nest documento, havendo pois adequação orçamentária e financeira, conforme Lei Orçamentária				
Declaro por último, que a(s) despesa(s) acima, é (são) compatível (eis) com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes prioridades e metas				
Manhuaçu (MG), 20 de janeiro de 2022		 Cleber da Penha Benfica Presidente da Câmara		
Observações:				



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Resolução, que “*Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés de Alcântara Xavier e contém outras providências*”, de autoria da Mesa Diretora, registrado sob o número de **Projeto de Resolução nº 1/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 18 de janeiro de 2022.

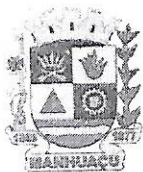
Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Resolução nº 1/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 18 de janeiro de 2022.


CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ do dia 18 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Resolução do Legislativo nº 01/2022, que dispõe sobre:
“Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por progressão horizontal na carreira aos servidores que menciona e contém outras providências”.

PARECER: A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder legislativo não trata de matéria reservada exclusivamente ao poder executivo, ou a outro ente federado. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para reiterar os dizeres do parecer jurídico elaborado pela assessoria da presidência desta casa de leis, brilhantemente elaborado pelo Assessor Jurídico da Presidência, Dr Luis Assis, conforme a seguir: **“PARECER: 03.1 - Com fulcro na legislação reguladora da matéria faço a devolução dos Requerimentos e documentos à Gerência Administrativa orientando-a a tomar as providências necessárias para a realização das Avaliações de Desempenho de cada servidor acima descrito, por sua(s) respectiva(s) chefia(s) imediata(s), que deverão avaliar o mérito de cada pedido, a condição individual de cada funcionário, em especial, averiguar os períodos aquisitivos, observar os demais critérios de avaliação, (item 2.3 acima), os cursos realizados e sua relação com a função, bem como a autenticidade da documentação comprobatória até então apresentadas por simples cópias; 03.2 - Oriente ainda que a Gerência Administrativa juntamente com Diretoria Geral, tome as providências junto ao Presidente da Câmara Municipal no sentido de nomear Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para que esta faça a análise e aprovação de referidas avaliações, conforme previsão legal (§ 2º. Art 38 retro); 03.3 - Suscitadas nos foi verbalmente dúvidas acerca do direito ou**



Câmara Municipal de Manhjuçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 642 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



não ao requerimento aviado por referidos servidores, considerando estarmos sob a égide da novel Lei Federal Complementar Nº. 173/2020, em especial as vedações trazidas por seu Art. 8º. 03.4 - Assim dispõe referido Art. 8º: “Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.” 03.5 - Para que ao

Anízo Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHJUCU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3381-1740



servidor seja concedida a Progressão Horizontal de que tratou referida lei municipal, **não se exige tão somente – e somente** – o critério de transcurso do prazo de 02 anos, mas como se vê, mais importante que isso, é a exigência de **obter resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e obter títulos acadêmicos, representado pelos cursos de que trata referida lei; 03.6** - Nosso entendimento caminha na esteira de decisão do Eg. TCE-MG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que em recentíssima resposta a **CONSULTA** a ele formulada os autos do **Processo de Consulta Nº 1095597 – Relator Conselheiro Gilberto Diniz, decidida em 04.08.2021 pelo Tribunal Pleno** se posicionou no sentido de que o inciso IX do art. 8º da LC 173/2020 proíbe, durante o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, que tempo de serviço cumprido dentro desse mesmo período seja computado para fins de concessão de **adicionais por tempo de serviço** a servidores públicos. No caso presente desse tipo de benefício não se trata; **03.7** - O benefício **Progressão Horizontal** de que trata a Lei de Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, não se trata, repisa-se, de um benefício, onde para sua obtenção tenhamos como requisito **apenas o transcurso de determinado tempo**, como por exemplo ocorre com o benefício dos quinquênios. Se assim o fosse, a contagem de tempo para sua obtenção restaria suspensa no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021; **03.8** - Entendeu o TCE-MG, em referido processo de Consulta que o desenvolvimento na carreira, na modalidade de progressão implica sim em aumento da remuneração do servidor público, e com isso aumenta a despesa com pessoal, mas todavia entendeu também que **o desenvolvimento na carreira pode ou não depender apenas do perfazimento de um determinado tempo de serviço**; **03.9** - Assim, nessa senda decidiu referida C. Corte de Contas que o inciso IX do Art. 8º da LC 173/2020 **proíbe, durante o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, que tempo de serviço cumprido dentro desse mesmo período seja computado para fins de desenvolvimento na carreira, se – e somente se – este for vinculado exclusivamente ao perfazimento de determinado período de tempo de serviço**; **03.10** - Destarte, ao analisar conjuntamente o disposto no inciso I e IX do Art. 8º da Lei Complementar Nº 173/2020, concatenando-o com o lúcido entendimento do Eg. TCE-MG, **concluo** que as progressões, - como esta posta, qual seja, “**Progressão Horizontal**”, prevista nos Arts. 29 e 30 da Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, **não se enquadra na vedação apresentada nos incisos “I” e “IX” do Art. 8º da Lei Complementar Nº 173/2020**, vez que estamos diante de um benefício – Progressão Horizontal – que se trata de uma forma de desenvolvimento da carreira dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu, que como se vê é regulada em lei anterior, qual seja, Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que **“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo**

Aníbal Gomes de Souza
OAB MG 122482
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 613 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



*Municipal, e dá outras providências” e como também se viu, a proibição de contagem ou a suspensão da mesma, não foi afetada pela vedação de que tratam os incisos “I” e “IX” do Art. 8º da Lei Complementar Nº 173/2020, pois que esta Progressão Horizontal de que trata a lei municipal, revela-se em parcela permanente que integra a estrutura remuneratória do servidor, cujos critérios para pagamento envolvem não tão somente - e somente - o transcurso de lapso temporal, mas outros requisitos inarredáveis e inafastáveis, ainda mais essenciais, quais sejam, **ser bem avaliado por seu(s) superior(es) imediato(s) e a realização de cursos que guardem relação ao cargo exercido.** Assim, dê-se prosseguimento aos expedientes requeridos, procedendo-se com a avaliação funcional de cada servidor requerente, a nomeação de uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, findo os quais, a decisão pela concessão ou não do aludido benefício, que está a depender das devidas análises por quem detém competência para tal.”*

Ante o exposto, o presente *Projeto de Resolução do Legislativo nº 01/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.**

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “**pelas conclusões**”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 18 de janeiro de 2022.


Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE)


Antônio Carlos Dutra
(RELATOR - Suplente)


Anizio Gomes de Souza
OAB MG 9436.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuacu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3381-1740



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº _____ do dia 18 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Resolução do Legislativo nº 01/2022, que dispõe sobre: *“Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por progressão horizontal na carreira aos servidores que menciona e contém outras providências”.*

PARECER: Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No entanto foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000, 173/2020 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal. Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente, concluímos pelo seguinte: *“A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstancia a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder legislativo não trata de matéria reservada exclusivamente ao poder executivo, ou a outro ente federado. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para reiterar os dizeres do parecer jurídico elaborado pela assessoria da presidência desta casa de leis, brilhantemente elaborado pelo Assessor Jurídico da Presidência, Dr Luis Assis, conforme a seguir: “**PARECER: 03.1** - Com fulcro na legislação reguladora da matéria faço a devolução dos Requerimentos e documentos à Gerência Administrativa orientando-a a tomar as providências*

Aníto Gomes de Souza

04B MG 136.182

Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUACU



Câmara Municipal de Manhuacu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



necessárias para a realização das Avaliações de Desempenho de cada servidor acima descrito, por sua(s) respectiva(s) chefia(s) imediata(s), que deverão avaliar o mérito de cada pedido, a condição individual de cada funcionário, em especial, averiguar os períodos aquisitivos, observar os demais critérios de avaliação, **(item 2.3 acima)**, os cursos realizados e sua relação com a função, bem como a autenticidade da documentação comprobatória até então apresentadas por simples cópias; **03.2** - Oriente ainda que a Gerência Administrativa juntamente com Diretoria Geral, tome as providências junto ao Presidente da Câmara Municipal no sentido de **nomear Comissão Especial de Avaliação de Desempenho** para que esta faça a análise e aprovação de referidas avaliações, conforme previsão legal (§ 2º. **Art 38 retro**); **03.3** - Suscitadas nos foi verbalmente dúvidas acerca do direito ou não ao requerimento aviado por referidos servidores, considerando estarmos sob a égide da novel Lei Federal Complementar Nº. 173/2020, em especial as **vedações trazidas por seu Art. 8º**. **03.4** - Assim dispõe referido Art. 8º: “Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Anizio Gomes de Souza
OAB MG 136.182

Assessor Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUACU



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

*IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. 03.5 - Para que ao servidor seja concedida a Progressão Horizontal de que tratou referida lei municipal, não se exige tão somente – e somente – o critério de transcurso do prazo de 02 anos, mas como se vê, mais importante que isso, é a exigência de obter resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e obter títulos acadêmicos, representado pelos cursos de que trata referida lei; 03.6 - Nosso entendimento caminha na esteira de decisão do Eg. TCE-MG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que em recentíssima resposta a **CONSULTA** a ele formulada os autos do **Processo de Consulta Nº 1095597 – Relator Conselheiro Gilberto Diniz, decidida em 04.08.2021 pelo Tribunal Pleno** se posicionou no sentido de que o inciso IX do art. 8º da LC 173/2020 proíbe, durante o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, que tempo de serviço cumprido dentro desse mesmo período seja computado para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço a servidores públicos. No caso presente desse tipo de benefício não se trata; 03.7 - O benefício **Progressão Horizontal** de que trata a Lei de Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Câmara Municipal de Manhauçu-MG, não se trata, repisa-se, de um benefício, onde para sua obtenção tenhamos como requisito apenas o transcurso de determinado tempo, como por exemplo ocorre com o benefício dos quinquênios. Se assim o fosse, a contagem de tempo para sua obtenção restaria suspensa no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021; 03.8 - Entendeu o TCE-MG, em referido processo de Consulta que o desenvolvimento na carreira, na modalidade de progressão implica sim em aumento da remuneração do servidor público, e com isso aumenta a despesa com pessoal, mas entendeu também que o desenvolvimento na carreira pode ou não depender apenas do perfazimento de um determinado tempo de serviço; 03.9 - Assim, nessa senda decidiu referida C. Corte de Contas que o inciso IX do Art. 8º da LC 173/2020 proíbe, durante o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, que tempo de serviço cumprido dentro desse mesmo período seja computado para fins de desenvolvimento na carreira, se – e somente se – este for vinculado exclusivamente ao perfazimento de determinado período de tempo de serviço; 03.10 - Destarte, ao analisar conjuntamente o disposto no inciso I*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



e IX do Art. 8º da Lei Complementar Nº 173/2020, concatenando-o com o lucido entendimento do Eg. TCE-MG, concluo que as progressões, - como esta posta, qual seja, **“Progressão Horizontal”**, prevista nos Arts. 29 e 30 da Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, não se enquadra na vedação apresentada nos incisos “I” e “IX” do Art. 8º da Lei Complementar Nº 173/2020, vez que estamos diante de um benefício – Progressão Horizontal – que se trata de uma forma de desenvolvimento da carreira dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu, que como se vê é regulada em lei anterior, qual seja, Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que **“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”** e como também se viu, a proibição de contagem ou a suspensão da mesma, não foi afetada pela vedação de que tratam os incisos “I” e “IX” do Art. 8º da Lei Complementar Nº 173/2020, pois que esta Progressão Horizontal de que trata a lei municipal, revela-se em parcela permanente que integra a estrutura remuneratória do servidor, cujos critérios para pagamento envolvem não tão somente – e somente – o transcurso de lapso temporal, mas outros requisitos inarredáveis e inafastáveis, ainda mais essenciais, quais sejam, **ser bem avaliado por seu(s) superior(es) imediato(s) e a realização de cursos que guardem relação ao cargo exercido**. Assim, dê-se prosseguimento aos expedientes requeridos, procedendo-se com a avaliação funcional de cada servidor requerente, a nomeação de uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, findo os quais, a decisão pela concessão ou não do aludido benefício, que está a depender das devidas análises por quem detém competência para tal.”

Assim, o Projeto de Resolução do Legislativo nº 01/2022, além de não gerar impacto financeiro negativo ou ilegal no orçamento público municipal, nem mesmo infringir princípios e normas que regem a ordem econômica, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam **“pelas conclusões”**.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 18 de janeiro de 2022.

Rodrigo Júlio dos Santos
(RELATOR)

Allan José Quintão
(PRESIDENTE)

Jorge Augusto Pereira
(MEMBRO)

Anizio Gomes de Souza
OAB MG 126.182

Assistente Jurídico Legislativo
Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº _____ do dia 18 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Resolução do Legislativo nº 01/2022, que dispõe sobre: *“Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por progressão horizontal na carreira aos servidores que menciona e contém outras providências”.*

PARECER: O projeto apresentado e ora analisado por esta comissão, além de atender a legalidade, conforme verificado no parecer da CCJR, e ainda não ferir a ordem econômica, como afirmado pelo parecer da CCFO, não prevê alteração prejudicial na carreira dos servidores. Ao contrário, entendemos que merece aprovação este Projeto de Resolução, uma vez que é direito adquirido dos servidores efetivos contemplados. Reiterando as razões do parecer da CCJR, transcrevo: *“A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstancia a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder legislativo não trata de matéria reservada exclusivamente ao poder executivo, ou a outro ente federado. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para reiterar os dizeres do parecer jurídico elaborado pela assessoria da presidência desta casa de leis, brilhantemente elaborado pelo Assessor Jurídico da Presidência, Dr Luis Assis, conforme a seguir:*

“PARECER: 03.1 - Com fulcro na legislação reguladora da matéria faço a devolução dos Requerimentos e documentos à Gerência Administrativa orientando-a a tomar as providências necessárias para a realização das Avaliações de Desempenho de cada servidor acima descrito, por sua(s) respectiva(s) chefia(s) imediata(s), que deverão avaliar o mérito de cada pedido, a condição individual de cada funcionário, em especial, averiguar os períodos aquisitivos, observar os demais critérios de avaliação, **(item 2.3 acima)**, os cursos realizados e sua relação

Antônio Gomes de Souza

CPF: 048.116.182

Assessor Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHAUÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (38) 3331-1740



com a função, bem como a autenticidade da documentação comprobatória que não apresentadas por simples cópias; **03.2** - Oriente ainda que a Gerência Administrativa juntamente com Diretoria Geral, tome as providências junto ao Presidente da Câmara Municipal no sentido de **nomear Comissão Especial de Avaliação de Desempenho** para que esta faça a análise e aprovação de referidas avaliações, conforme previsão legal (§ 2º. **Art 38 retro**); **03.3** - Suscitadas nos foi verbalmente dúvidas acerca do direito ou não ao requerimento aviado por referidos servidores, considerando estarmos sob a égide da novel Lei Federal Complementar Nº. 173/2020, em especial as **vedações trazidas por seu Art. 8º**. **03.4** - Assim dispõe referido Art. 8º: **“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Arizio Gomes de Souza
08/04/2022
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.” 03.5 - Para que ao servidor seja concedida a Progressão Horizontal de que tratou referida lei municipal, não se exige tão somente – e somente – o critério de transcurso do prazo de 02 anos, mas como se vê, mais importante que isso, é a exigência de obter resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e obter títulos acadêmicos, representado pelos cursos de que trata referida lei; 03.6 - Nosso entendimento caminha na esteira de decisão do Eg. TCE-MG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que em recentíssima resposta a **CONSULTA** a ele formulada os autos do **Processo de Consulta Nº 1095597 – Relator Conselheiro Gilberto Diniz, decidida em 04.08.2021 pelo Tribunal Pleno** se posicionou no sentido de que o inciso IX do art. 8º da LC 173/2020 proíbe, durante o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, que tempo de serviço cumprido dentro desse mesmo período seja computado para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço a servidores públicos. No caso presente desse tipo de benefício não se trata; 03.7 - O benefício **Progressão Horizontal** de que trata a Lei de Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, não se trata, repisa-se, de um benefício, onde para sua obtenção tenhamos como requisito apenas o transcurso de determinado tempo, como por exemplo ocorre com o benefício dos quinquênios. Se assim o fosse, a contagem de tempo para sua obtenção restaria suspensa no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021; 03.8 - Entendeu o TCE-MG, em referido processo de Consulta que o desenvolvimento na carreira, na modalidade de progressão implica sim em aumento da remuneração do servidor público, e com isso aumenta a despesa com pessoal, mas todavia entendeu também que o desenvolvimento na carreira pode ou não depender apenas do perfazimento de um determinado tempo de serviço; 03.9 - Assim, nessa senda decidiu referida C. Corte de Contas que o inciso IX do Art. 8º da LC 173/2020 proíbe, durante o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, que tempo de serviço cumprido dentro desse mesmo período seja computado para fins de desenvolvimento na carreira, se – e somente se – este for vinculado exclusivamente ao perfazimento de determinado período de tempo de serviço; 03.10 - Destarte, ao analisar conjuntamente o disposto no inciso I e IX do Art. 8º da Lei Complementar Nº 173/2020, concatenando-o com o lúcido entendimento do Eg. TCE-MG, concluo que as progressões, - como esta posta, qual seja, **“Progressão Horizontal”**, prevista nos Arts. 29 e 30 da Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, não se enquadra na vedação apresentada nos incisos “I” e “IX” do Art. 8º da Lei Complementar Nº 173/2020, vez que estamos diante de um benefício – Progressão Horizontal – que se trata de uma forma de desenvolvimento da carreira dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu, que como se vê é regulada em lei anterior, qual seja, Lei Nº 3.472, de 22 de abril de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 642 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



2015, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências” e como também se viu, a proibição de contagem ou a suspensão da mesma, não foi afetada pela vedação de que tratam os incisos “I” e “IX” do Art. 8º da Lei Complementar Nº 173/2020, pois que esta Progressão Horizontal de que trata a lei municipal, revela-se em parcela permanente que integra a estrutura remuneratória do servidor, cujos critérios para pagamento envolvem não tão somente – e somente – o transcurso de lapso temporal, mas outros requisitos inarredáveis e inafastáveis, ainda mais essenciais, quais sejam, **ser bem avaliado por seu(s) superior(es) imediato(s) e a realização de cursos que guardem relação ao cargo exercido**. Assim, dê-se prosseguimento aos expedientes requeridos, procedendo-se com a avaliação funcional de cada servidor requerente, a nomeação de uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, findo os quais, a decisão pela concessão ou não do aludido benefício, que está a depender das devidas análises por quem detém competência para tal”.

Por isso o presente *Projeto de Resolução do Legislativo nº 01/2022*, atende a finalidade proposta e em nada ferem direitos dos servidores públicos municipais, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam **“pelas conclusões”**.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 18 de janeiro de 2022.

Ant Carlos Berçot Afonso

Antônio Carlos Berçot Afonso
(RELATOR)

Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)

Gilmar de Paula Cabral
(MEMBRO)

Antônio Gomes de Souza
04/01/2022
Assistente Jurídico
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 1ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 20/01/2022 - 18:00 ; Encerramento: 20/01/2022 - 20:00

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Justificativas de Ausências na Sessão: Elenilton Martins Vieira / Foro Íntimo ; Kelson Santana dos Santos / Foro Íntimo ; José Eugênio de Araújo Teixeira / Foro Íntimo

Expedientes: Expediente do Dia: 1) Oração: 2) Chamada dos Vereadores: 3) Leitura de correspondências: a) Ofício nº 011/2022, Secretaria Municipal de Fazenda: ciência sobre a publicação do Decreto nº 205 de 27 de dezembro de 2021, que "Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, autorizados em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19"; b) Ofício nº 4/2022, Câmara Municipal de Martins Soares: comunicado de composição da nova Mesa Diretora, eleita para a sessão legislativa de 2022. 4) Leitura e aprovação das atas das sessões anteriores: a) 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16/12/2021; Aprovada b) 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22/12/2021. Aprovada 5) Prestação de Contas da Câmara de Manhauçu, mês de dezembro de 2021: a) Maria Marciana Moreira, Controle Interno; b) Aldrin Teodoro Dutra, Assessor Contábil. 6) Pronunciamentos: a) A sessão ordinária foi aberta com o pronunciamento do advogado Vinícius de Resende que questionou o Município pela falta de transparência e informações relacionadas ao rateio do FUNDEB. Ressaltou que foi procurado por diversos professores e também citou vários municípios que fizeram o pagamento. Diversos vereadores manifestaram que o Poder Legislativo já fez solicitações de documentos e informações sobre os valores do Fundeb. O vereador Administrador Rodrigo apresentou o relatório sobre as transferências feitas ao município em 2021 e colocou à disposição dos servidores. 7) Palavra Franca: Ao final da reunião, o vereador Inspetor Juninho Linhares teceu elogios ao Diretor do SAMAL, Kilder Perícolo, e falou sobre as críticas recebidas em relação aos buracos na BR-262, mas ressaltou que os vereadores são limitados quanto a esta questão, mas que a Câmara não está parada. Linhares também falou sobre a verba conseguida por meio do Deputado Federal Paulo Abi-ackel para troca da grama natural do Estádio JK para grama sintética, mas tentou contato com o ex-Secretário de Esportes, Wagner Vargas, e não obteve resposta satisfatória. O Vereador Juninho Enfermeiro também desabafou sobre os comentários nas redes sociais alegando que os parlamentares são omissos e covardes. Na mesma linha, o vereador Allan José Quintão apresentou dados das cobranças que estão sendo feitas dentro de sua atuação no Poder Legislativo. CIÊNCIA AO PLENÁRIO: a) Projetos de Lei: Projeto Substitutivo nº 9/2021 ao Projeto de Lei nº 54/2021, nº 1/2022, nº 3/2022, nº 4/2022, nº 5/2022, nº 6/2022; b) Projeto de Lei Complementar: nº 1/2021, nº 1/2022. **Ordem do dia:** Após a leitura, passou-se à apreciação e discussão das matérias pelo plenário. 1) Projeto de Lei nº 2/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. 2) Projeto de Lei nº



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



7/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. 3) Projeto de Lei nº 8/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. 4) Projeto de Resolução nº 1/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público.

Matérias do Expediente: 1 - **Projeto Substitutivo nº 9 de 2021**, "Esta Lei regulamenta e estabelece normas para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de automóveis de aluguel (táxis), no município de Manhuaçu (MG), revoga a Lei Municipal 2.619 de 19 dezembro de 2016 e dá outras providências." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 378, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 1 de 2022**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemoninas e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 1, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 3 - **Projeto de Lei nº 2 de 2022**, Adequa o item 3 do Anexo VI da Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015 e suas alterações referente as atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Jurídico Legislativo e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 4, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 4 - **Projeto de Lei nº 3 de 2022**, "Dispõe sobre denominação de Escadaria Adelina Soares da Silva" Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 5, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 5 - **Projeto de Lei nº 4 de 2022**, "Dispõe sobre denominação de Viela Sebastião Rizz, no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade" Autor: Gilmar Cuca, Número de Protocolo: 6, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 6 - **Projeto de Lei nº 5 de 2022**, "Dispõe sobre a proibição da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa processada e ou condenada por crime sexual contra criança ou adolescente." Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 7, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 7 - **Projeto de Lei nº 6 de 2022**, Altera os anexos dos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3.995, de 21 de novembro de 2019, que Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 12, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 8 - **Projeto de Lei nº 7 de 2022**, Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 13, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 9 - **Projeto de Lei nº 8 de 2022**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 14, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 10 - **Projeto de Lei nº 9 de 2022**, Autoriza a contratação de pessoal



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 18, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **11 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2021**, Dispõe sobre a alteração do Capítulo VII da Lei Complementar 002/2017 - Código Tributário do Município de Manhauçu-MG, que trata da taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos - TMRS e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 401, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **12 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2022**, Dispõe sobre a regulamentação de prestação de serviços de escritórios compartilhados e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 15, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **13 - Projeto de Resolução nº 1 de 2022**, "Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés Alcântara Xavier e contém outras providências." Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 16, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 2 de 2022**, Adequa o item 3 do Anexo VI da Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015 e suas alterações referente as atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Jurídico Legislativo e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 4, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **2 - Projeto de Lei nº 7 de 2022**, Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 13, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Projeto de Lei nº 8 de 2022**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 14, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **4 - Projeto de Resolução nº 1 de 2022**, "Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés Alcântara Xavier e contém outras providências." Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 16, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **5 - Requerimento nº 1 de 2022**, requer à Prefeitura Municipal de Manhauçu informações quanto a contratação da empresa de transporte público do município, inclusive com a cópia do contrato. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **6 - Requerimento nº 2 de 2022**, Requer informações quanto a contratação da empresa Vagalume, inclusive com a cópia do contrato. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **7 - Requerimento nº 3 de 2022**, Requer do Secretário de Obras e do Secretário Municipal de Planejamento informações detalhadas acerca da construção da creche no Distrito de Vilanova, demonstrando em que fase está a obra; se houve pausa na execução e motivação para tanto; data de início e previsão de sua conclusão. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Requerimento nº 4 de 2022**.



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Considerando Ofício nº 16/2022, datado de 20/01/2022, de resposta conjunta dos Exmos. Srs. Secretários Municipais de Educação e Fazenda (anexo), referente à questão do FUNDEB/2021, requerem da Prefeita de Manhauçu devida análise com a finalidade de proceder ao rateio de saldo ora remanescente aos profissionais da educação municipal. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Moção nº 1 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Cristiana Silva Andrade dos Reis, ocorrido dia 20/12/2021. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Moção nº 2 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Alves de Sousa, ocorrido dia 26/12/2021. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Moção nº 3 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Josiane Nogueira Da Gama Abreu, ocorrido dia 27/12/2021. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Moção nº 4 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento de Thales Mendes, ocorrido 03/01/2022. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Moção nº 5 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento da Sra. Alice Oliveira Lopes. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 6 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao Senhor Anderson Mendes Gomes por todos os anos de dedicação e competência profissional no setor de saúde e RX em nosso município, que atuando sempre de forma eficiente, humana e atenciosa, contribui de forma valorosa para o ótimo trabalho realizado por toda a equipe de nosso Hospital Municipal. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 7 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO à Senhora Carla Augusta Gomes por todos os anos de dedicação e competência profissional na área da enfermagem em nosso município, que atuando sempre de forma eficiente, humana e atenciosa, contribui de forma valorosa para o ótimo trabalho realizado por toda a equipe de nosso Hospital Municipal. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 8 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Altair Pereira de Souza, ocorrido no dia 06/01/2022. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 9 de 2022**, Moção de reconhecimento a promoção de Major da PMMG Fernando de Souza Nóia Gonçalves. Autores: Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 10 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Ronildo Rocha De Souza, ocorrido dia 05/01/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 11 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento de Clélia Lúcia Pinto em 11/01/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 12 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Celina Graize Magalhães. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 13 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao Senhor Welerson Dutra de Carvalho por todos os anos de dedicação e competência profissional no setor de transporte em nosso município, que atuando sempre de forma eficiente, humana e atenciosa, contribui de forma valorosa para o ótimo trabalho realizado por toda a equipe de nosso sistema de saúde. Pela consideração e pela presteza e atenção à minha pessoa dedicada em um momento tão delicado de minha vida. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 14 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Cerqueira. Autores: Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 15 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Christian Oliveira, ocorrido no dia 15/01/2022. Autores: Eleonora Maira,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Carlinho da Mercearia, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 16 de 2022**, Moção de reconhecimento ao casal Márcio dos Reis Pereira e Leticia Fernanda Rodrigues. Gostaria de parabenizar o casal por serem pessoas de um coração enorme que sempre está ajudando ao próximo sem medir esforço e que sempre acrescenta muito para a sociedade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 17 de 2022**, MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao SENHOR MEIRIELLEN SOUZA REGUETE LAIA e ao VANDERLAN PEREIRA DE LAIA, pelos 9 anos e seis meses de funcionamento da empresa DROGARIA ENGENHO DA SERRA com excelente atendimento aos clientes e também sendo uma empresa referência no bairro com muita seriedade e comprometimento com todos. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 18 de 2022**, MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao SENHOR GABRIEL OTHAVIANO MARQUES BATALHA empresário proprietário da LOJA HIDRÁULICA BATALHA, pelos 5 anos de funcionamento. Também parabenizar pelo excelente trabalho prestado, por sempre abrir as portas, ajudando pessoas que sempre precisa de ajuda. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 19 de 2022**, Moção de Reconhecimento público a todos os funcionários do Hospital Municipal de Manhuaçu, pelo excelente trabalho prestado a população. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 20 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Elci Marques Gonçalves Alvarenga, ocorrido no dia 18/01/2022. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 21 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Daniel de Oliveira, ocorrido no dia 18/01/2022. Autores: Jânio do Catinga, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 22 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Rosalina Alvarenga, ocorrido no dia 06/01/2022. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 23 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Claudia Nair Araújo de Oliveira, ocorrido no dia 24/12/2021. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 24 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Raposo Garcia, ocorrido no dia 18/01/2022. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 25 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento de Neide Vieira Lutfalla , ocorrido no dia 18/01/2022. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Carlinho da Mercearia, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 26 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento da Senhora Alverinda Pinto Mendes, ocorrido no dia 13/01/2022. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 27 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Sérgio Emerick, ocorrido no dia 19/01/2022. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Gilsinho, Jânio do Catinga, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 1 de 2022**, INDICA MELHORIAS NO ESCOAMENTO DA REDE PLUVIAL DA RUA TRIÂNGULO, BAIRRO SANTANA, COM A COLOCAÇÃO DE MANILHAS DE TAMANHO MAIOR NO TRECHO A PARTIR DOS NºS 205 E 206 ATÉ O Nº 126, A FIM DE AUMENTAR A VAZÃO DE ÁGUA DA CHUVA E EVITAR CONSTANTES TRANSTORNOS DE ROMPIMENTO DA CANALIZAÇÃO, QUE CAUSAM DIVERSOS TRANSTORNOS AOS MORADORES E USUÁRIOS DA VIA. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 2 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DA REDE PLUVIAL NA RUA JOSÉ FELÍCIO GOMES, BAIRRO SANTA TEREZINHA, MANHUAÇU, MINAS GERAIS. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0,



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 3 de 2022**, INDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE VIABILIZE O INCENTIVO À PRÁTICA DO XADREZ NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PREVÊ PROJETO APROVADO NO SENADO FEDERAL. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 4 de 2022**, INDICA QUE SEJA FEITA A REDUÇÃO DO LIMITE DE VELOCIDADE E MELHORIAS DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO ENTORNO DA ESCOLA MUNICIPAL, NO DISTRITO DE VILANOVA, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 5 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU CONSTRUA UMA PRAÇA COM ÁREA DE LAZER, ILUMINAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E UMA PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VALE VERDE, NESTA CIDADE DE MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 6 de 2022**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE NA RUA DE ACESSO DA PRAÇA DE SANTO AMARO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 7 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA ALUGADO UM IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO SÃO JORGE A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS DAQUELE BAIRRO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 8 de 2022**, INDICA QUE SEJA FEITA A REDUÇÃO DO LIMITE DE VELOCIDADE E MELHORIAS DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO ENTORNO DA ESCOLA ESTADUAL, NO DISTRITO DE VILANOVA, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 9 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED NA AVENIDA BOSTON CITY, BAIRRO PONTE DA ALDEIA. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 10 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO 1 NO BAIRRO PONTE DA ALDEIA. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 11 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO POSTO DE SAÚDE COM CÁLCULO ESTRUTURAL PARA CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA INTEGRADA DO SUS, NO TERRENO DA PREFEITURA NA RUA PRINCESA ISABEL NO DISTRITO DE VILANOVA. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 12 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PRÉDIO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE DOM CORRÊA. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 13 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚCLEO DE ESF EM SOLEDADE, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO, PARA ATENDER A LOCALIDADE E CÓRREGO ADJACENTES. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 14 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU VIABILIZE COM OS CORREIOS A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS INDIVIDUAIS NA COMUNIDADE DE VILA FORMOSA OU MESMO A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS DOS MORADORES E COMERCIANTES. Autores: Cléber Benfica, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 15 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL NA RUA SÃO MATEUS, Nº 30, BAIRRO SANTA TEREZINHA, MANHUAÇU, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 16 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO PARA QUE REALIZE O "PATROLAMENTO E APLICAÇÃO DE SAIBRO" EM TODA EXTENSÃO DA ESTRADA RURAL QUE LIGA MANHUAÇU, SAINDO DO BAIRRO ENGENHO DA SERRA, À REDUTO E À RODOVIA MG111, CONHECIDA COMO ESTRADA DE ACESO AO MATADOURO. Autores: Kelson Santos, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0,



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 17 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE REALIZE O PATROLAMENTO NA ESTRADA DO CÔRREGO BOA VISTA DEPOIS DA TANGARÁ E SEJA COLOCADO SOLO BRITA NOS LOCAIS ONDE FOR NECESSÁRIO. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 18 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITO O CONCRETAMENTO DO BECO DO VANTUIL ATÉ A RUA SANTA INÊS, BAIRRO ENGENHO DA SERRA. LEMBRANDO QUE AS FORTES CHUVAS ARRANCOU O ASFALTO TODO, E OS MORADORES ESTÃO TENDO MUITA DIFICULDADE PARA TRANSITAR NO BECO. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 19 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITO A EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES NA RODOVIA DOS ESTUDANTES. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 20 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 21 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE TODOS OS MOTORISTAS DESIGNADOS PARA EXERCER SUA FUNÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FAÇAM JUS A GRATIFICAÇÃO DE 80% . Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 22 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA JOSÉ PERÍGOLO, BAIRRO LAJINHA. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 23 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA E A COLOCAÇÃO DE POSTES COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ANTÔNIO DE SOUZA BARROS SUBINDO PARA O CORREGO DOS LAIAS, VILA BOA ESPERANÇA. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 24 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA BENEDITO VON RONDOW , BAIRRO ALFA SUL. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 25 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A COLOCAÇÃO DE MANILHAS POROSA NO CÔRREGO DOS LOPES, MANHUAÇUZINHO PRÓXIMO A ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO, ENTRE A PROPRIEDADE DO NILTON GUIDOCI E A ANTIGA FAZENDA DO SR ABEL . Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 26 de 2022**, INDICA QUE A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE MANHUAÇU REALIZE A CONSTRUÇÃO DE MEIOS FIOS NA TRAVESSA ANACIR ALVES MOREIRA, BAIRRO SANTA LUZIA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Indicação nº 27 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER NA RUA JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, REALEZA. EM UM ESPAÇO JÁ EXISTENTE NESTA RUA E QUE NÃO ESTÁ SENDO USADO. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **63 - Indicação nº 28 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PONTE NO CÔRREGO DO ROCHEDO, PALMEIRAS. Autores: Mariley Assistente Social, Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **64 - Indicação nº 29 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITO A REFORMA DA QUADRA DO BAIRRO PETRINA. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **65 - Indicação nº 30 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO O PATROLAMENTO, CASCALHAMENTO E CALÇAMENTO DO CÔRREGO DOS PEREIRA, VILA DE FÁTIMA. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **66 - Indicação nº 31 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO O CASCALHAMENTO E PATROLAMENTO DA ESTRADA DO CÔRREGO DOS

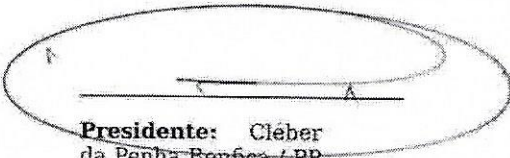


Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

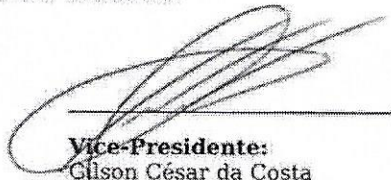


PAIXÃO, NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **67 - Indicação nº 32 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A COLOCAÇÃO DE QUEBRA MOLA NA RUA JOAQUIM GONÇALVES DUTRA SENTIDO CAPUTIRA, NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ . Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP



Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC



Primeira-Secretária: Eleonora
Maira Justiniano Vargas /
PSB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS.**



Pregão Eletrônico nº 53/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 01/2022-Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** GÊNESIS EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços com caminhão guincho plataforma, caminhão pipa, caminhão ¾, trator agrícola médio, motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras. **Valores Registrados:** (item 4) no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), (item 9) no valor de R\$ 170 (cento e setenta reais) **Validade da ARP:** Até 26/10/2022. **Valor Total Estimado:** R\$925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais) **Data:** 21/01/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Cleber da Penha Benfica**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no **dia 26 de janeiro de 2022, quarta-feira, às 18h00, no Plenário da Câmara de Manhuaçu**, situado na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141 – Bairro Alfa Sul, com a seguinte pauta do dia para votação:

1. Projeto de Lei nº 1 de 2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemoninas e dá outras providências.
2. Projeto de Lei nº 3 de 2022 - Dispõe sobre denominação de Escadaria Adelina Soares da Silva.
3. Projeto de Lei nº 9 de 2022 - Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Manhuaçu (MG), 21 de Janeiro de 2022

Cleber da Penha Benfica
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei nº 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés de Alcântara Xavier e contém outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Cleber da Penha Benfica, Vice-Presidente, Vereador Gilson César da Costa e 1ª. Secretária, Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015 (Arts. 29, 30, 31 e 38) que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências*", c/c Resolução Nº 028/2008 (Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e



Manhuaçu, 22 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1994 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, prevê a progressão horizontal dos servidores efetivos nos termos seguintes:

"Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 30 - O servidor terá direito à Progressão Horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;

[...]

CONSIDERANDO requerimento e documentação apresentados pelo servidor efetivo e estável, Sr. Moisés de Alcântara Xavier, titular do cargo de Vigia-Matrícula 111-CEL I-Classe II – Nível IV, bem como a verificação de Relatório e Boletim de Avaliação Funcional, demonstrando que referido servidor obteve a pontuação exigida na Avaliação de Desempenho a que foi submetido, apresentando comprovantes de realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados ao respectivo cargo e por fim, Relatório favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

CONSIDERANDO superadas na espécie, as limitações insertas no Art. 8º. da LC 170, de 27 de maio de 2020, visto tratar-se de direito de servidor instituído por legislação anterior a esta, qual seja, Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015:

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida retribuição pecuniária de 5%(cinco por cento), sobre os **vencimentos base** do servidor efetivo e estável, Moisés de Alcântara Xavier, titular do cargo de Vigia, Matrícula 111 – Símbolo CEL I Classe II – Nível V – Data da aquisição: 19/12/2021.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à respectiva data de aquisição, conforme Art. 1º.

Câmara Municipal de Manhuaçu, 20 de janeiro de 2022.

Vereador CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente

Vereador GILSON CÉSAR DA COSTA
Vice-Presidente

Vereadora ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS
Primeira Secretária

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054
3550630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiple v5,
ou=29186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.01.21 19:49:33 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico para os devidos fins que o presente **Projeto de Resolução nº 1/2022** foi dado ciência ao plenário em **20/01/2022 – 1ª Sessão Ordinária**. Incluído na pauta para votação em **20/01/2022 – 1ª Sessão Ordinária**, sendo a proposição **aprovada** pelo plenário. Publicada a promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 22/01/2022, sob **Resolução nº 43, de 20 de janeiro de 2022**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 37 folhas numeradas, incluindo esta e a capa.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 04 de fevereiro de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria